



Convênio nº 03A / 2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, OBJETIVANDO DISCIPLINAR AS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO EM ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS NO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

Pelo presente instrumento a **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **CODESP**, com sede à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº, Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Presidente **JOSÉ ALEX BOTÊLHO DE OLIVA** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.959.021/0001-4, com sede à Via Santos Dumont nº 800, Santo Antônio, Guarujá, São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **VÁLTER SUMAN**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e nos artigos 7º-A e 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o "Código de Trânsito Brasileiro", por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a **DELEGAÇÃO** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** à **CODESP** das competências atribuídas ao Município pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, exercidas pela Diretoria de Trânsito e Transporte Público de Guarujá, cujas competências estão listadas no Decreto Municipal nº 11.777, de 17 de março de 2016, e que serão exercidas pela CODESP, por intermédio de sua GUARDA



PORTUÁRIA, dentro dos limites de áreas do Porto Organizado de Santos, no Município de Guarujá, bem como, na Avenida Santos Dumont, no trecho entre a Praça 14 Bis e a Ponte do Rio Santo Amaro e Rua Professor Idalino Pinez (conhecida como Rua do Adubo), em toda a sua extensão.

Parágrafo Único. Para atendimento aos preceitos legais e ao exercício das atribuições de gestão, controle e fiscalização de trânsito na região mencionada, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ credenciará, individualmente, para o exercício dessas funções, cada integrante da GUARDA PORTUÁRIA indicado pela CODESP, através da Superintendência da Guarda Portuária, selecionados dentre aqueles que tenham sido aprovados em Curso de Formação de Agentes de Trânsito e tenham sido admitidos em tal corporação mediante concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para execução deste ajuste a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** delega à **CODESP**, por meio dos integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA** credenciados e habilitados conforme dispostos no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, dentro dos limites territoriais indicados na Cláusula Primeira, o exercício das atribuições a seguir discriminadas, constantes do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro:

- I** – operar o trânsito de veículos, de pedestres e animais e promover desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II** – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, exceto os equipamentos constantes da guarita existente na rua Prof. Idalino Pinez do Adubo esquina com a Av. Santos Dumont;
- III** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar infratores;
- V** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos.



Parágrafo Único. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** poderá, no exercício da Autoridade de Trânsito Municipal que a lei lhe confere, realizar operações de trânsito de forma conjunta com a **GUARDA PORTUÁRIA**, dentro dos limites da poligonal definida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Competências da Prefeitura Municipal de Guarujá

Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**:

- I** – credenciar individualmente os Guardas Portuários indicados pela Superintendência da Guarda Portuária, em conformidade com o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- II** – fornecer à **CODESP** os talonários de Auto de infração de Trânsito (AIT) e de comprovante de Recolhimento de Veículos (CRV), mediante solicitação escrita, indicando a quantidade de talonários requisitada, bem como o responsável pelo recebimento;
- III** – analisar e aprovar os projetos de sinalização viária propostos pela **CODESP**.

CLÁUSULA QUARTA

Das competências da CODESP

Compete à **CODESP**:

- I** – indicar os guardas portuários a serem credenciados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** para a realização das atividades de fiscalização e operação na área de abrangência deste Convênio;
- II** – controlar o recebimento e a distribuição de talonários de Auto de Infração de Trânsito (AIT) e de Comprovante de Recolhimento de Veículo (CRV) ao efetivo devidamente credenciado;
- III** – promover e arcar com todos os custos de implantação dos projetos de sinalização viária aprovados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** na área do Porto Organizado, após estudos de viabilidade de implantação e/ou revitalização e existência de recursos orçamentários para tal, em conformidade com cronograma de execução previamente acordado entre as partes; e



IV – disponibilizar equipamentos e materiais necessários à realização de operações de trânsito na área de abrangência deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da gestão e responsabilidades sobre atuações dos habilitados

A **CODESP** responderá isoladamente pelos atos praticados pelos integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA** do porto organizado de Santos no exercício das funções ora delegadas, não cabendo a esta última ou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, qualquer responsabilidade solidária por atos praticados por aqueles fora ou em desvio de suas funções como Agentes de Trânsito.

Parágrafo Primeiro. Em caso de conduta imprópria de qualquer dos integrantes da **GUARDA PORTUÁRIA** qualificados para o exercício das atribuições previstas no presente Convênio, apurada mediante procedimento administrativo interno da **CODESP**, a mesma será comunicada imediatamente à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, pela **CODESP/GUARDA PORTUÁRIA**, para descredenciamento do envolvido, sem prejuízo das demais medidas legais e disciplinares cabíveis.

Parágrafo Segundo. O procedimento administrativo previsto no parágrafo anterior poderá ser iniciado de ofício pela **CODESP/GUARDA PORTUÁRIA** ou mediante requisição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**.

Parágrafo Terceiro. Durante a apuração de responsabilidades de que tratam os parágrafos anteriores o envolvido será preventivamente afastado de suas funções no trânsito.

CLÁUSULA SEXTA

Da Arrecadação das Multas

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ** realizará, privativamente, como receita própria, a arrecadação do valor das multas previstas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres do território municipal relacionadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



Parágrafo Único. As autuações lavradas pela **Guarda Portuária**, em talonário próprio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, deverão ser encaminhadas semanalmente à **Diretoria de Trânsito e Transporte Público de Guarujá** para seu competente processamento, notificação, aplicação da penalidade cabível e arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente Convênio é celebrado sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 trinta dias.

CLÁUSULA NONA

Da Revisão e do Adiantamento

Havendo legislação superveniente ou interesse de algum dos partícipes, este Convênio poderá ser revisado ou aditado, mediante solicitação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do presente, Convênio, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por vias de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos. Para acompanhamento das

atividades constantes do objeto deste convênio, serão realizadas reuniões periódicas sempre que as circunstâncias assim exigirem por meio de convocação de qualquer dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Será competente o foro da Comarca do Guarujá para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Oitava.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 01 (uma) via com a **CODESP** e a outra com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Santos, 12 de junho de 2018

VÁLTER SUMAN

Prefeito Municipal de Guarujá

Válter Suman
Prefeito de Guarujá

JOSÉ ALEX BOTELHO DE OLIVA

Diretor Presidente - CODESP

Testemunhas:

1.

Luiz Claudio V. Alves
Luiz Claudio V. Alves
Secret. PEDCOV.

2.

Marlon Ramos Figueiredo
MARLON RAMOS FIGUEIREDO
REGISTRO 30.852--
SUPERINTENDENTE
SUPGP - SUPERINTENDÊNCIA DA GUARDA PORTUÁRIA